



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.418 , DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DOS APARTAMENTOS TÉRREOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES AOS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, CONTEMPLADOS COMO BENEFICIÁRIOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS IMPLANTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 87 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares ficam prioritariamente reservados aos idosos e portadores de deficiências, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujo dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º. A garantia de reserva dos apartamentos térreos para os portadores de deficiência deverá observar a comprovação de sua condição por meio de atestado médico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 3.548/2017.
Autoria Ver. Jurandir Bengala